



## **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

Institui e implementa, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa “*Lápis e Borracha na Mão*”, destinado a promover o acesso a materiais escolares pelos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e o incentivo à economia local por meio do credenciamento de livrarias e papelarias do município.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o *Programa “Lápis e Borracha na Mão”*, com o objetivo de conciliar o desenvolvimento econômico local com a ampliação do acesso a materiais escolares pelos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Programa tem como finalidades:

I – estimular a economia local por meio do credenciamento de micro e pequenas empresas do setor de papelarias e livrarias do município;

II – facilitar o acesso dos estudantes aos materiais escolares, garantindo maior praticidade, proximidade e celeridade para as famílias;

III – assegurar transparência, isonomia e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

IV – fortalecer o comércio de bairro e fomentar o desenvolvimento sustentável no município.

V - promover o protagonismo infantil e o vínculo afetivo com o ambiente escolar, ao permitir que as crianças escolham seus próprios materiais, fortalecendo a autonomia e o prazer pelo aprendizado.

**Art. 3º** A execução do Programa dar-se-á por meio de credenciamento público de livrarias e papelarias estabelecidas no Município de Vitória da Conquista, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e à Lei Municipal nº 2.973, de 2025, que dispõe sobre o incentivo às micro e pequenas empresas locais.

**Art. 4º** O credenciamento será aberto a qualquer estabelecimento que atenda aos requisitos técnicos e documentais previstos em edital público, priorizando livrarias e papelarias locais, especialmente aquelas situadas em bairros próximos às residências dos alunos, devendo ser garantidos os princípios da publicidade, impessoalidade e ampla concorrência.





**Art. 5º** O desenvolvimento do Programa “*Lápis e Borracha na Mão*” será realizado em quatro etapas principais, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – Planejamento e diagnóstico, compreendendo o levantamento do número de estudantes da rede municipal, a identificação das papelarias e livrarias locais elegíveis, a definição dos itens dos kits escolares e a estimativa orçamentária do Programa;

II – Publicação do edital de credenciamento, que deverá conter:

- a) o objetivo do Programa e as regras de participação;
- b) os requisitos técnicos e documentais exigidos;
- c) os critérios de credenciamento e os mecanismos de controle;
- d) os direitos e deveres dos credenciados;
- e) o cronograma de execução.

III – Habilitação dos fornecedores, que consistirá no recebimento e análise da documentação dos interessados, na realização de visitas técnicas, quando necessário, para verificação da estrutura dos estabelecimentos, seguida da publicação da lista de credenciados aptos a participar do Programa e da assinatura do Termo de Adesão pelos estabelecimentos habilitados.

IV – Distribuição e utilização dos vouchers, que serão entregues aos responsáveis legais pelos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, para aquisição dos materiais escolares exclusivamente nas papelarias e livrarias credenciadas.

**Art. 6º** Nos termos do inciso IV do artigo anterior, os responsáveis legais pelos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal receberão vouchers, em formato físico ou digital, que poderão ser utilizados exclusivamente nas livrarias e papelarias credenciadas para a aquisição de materiais escolares.

**§1º** Cada voucher será nominal e conterá o valor definido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o prazo de validade e as condições de uso.

**§2º** Os estabelecimentos credenciados deverão emitir nota fiscal vinculada ao voucher utilizado, observando as regras estabelecidas no edital de credenciamento.

**Art. 7º** Os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais e comprovação da entrega dos materiais.





**Art. 8º** O Município poderá realizar, anualmente, revisão dos valores dos kits e atualização da quantidade de beneficiários, conforme o número de alunos matriculados na Rede Pública Municipal, mediante publicação de Portaria específica.

**Art. 9º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar, fiscalizar e avaliar o Programa, observando as seguintes atribuições:

I – realizar o planejamento e o diagnóstico do número de alunos e estabelecimentos participantes;

II – acompanhar a execução e a qualidade dos materiais fornecidos;

III – criar canais de comunicação direta com famílias e comerciantes, inclusive por meio eletrônico;

IV – elaborar relatórios anuais de impacto econômico e social do Programa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10** O valor total estimado para a execução do Programa será definido com base no diagnóstico inicial e na quantidade de kits a serem fornecidos, observando-se os limites financeiros do Município.

§1º A definição do valor dos kits escolares será precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de assegurar a compatibilidade dos preços com a realidade local, observando-se a economicidade e o interesse público.

§2º Os produtos que compõem os kits não precisarão estar embalados previamente, podendo ser adquiridos separadamente pelos responsáveis, desde que a compra seja realizada integralmente em um único estabelecimento credenciado.

§3º Os valores unitários e a quantidade de kits poderão ser revisados anualmente, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carmem Lúcia, 06 de novembro de 2025.

  
Gabriela de Diego Garrido  
Vereadora de Vitória da Conquista



Pelo bem de nossa **gente!**



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei “Lápis e Borracha na Mão” tem por objetivo instituir um programa municipal voltado à concessão de vouchers para aquisição de materiais escolares por estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a serem utilizados em livrarias e papelarias credenciadas do próprio município.

A proposta alia política educacional e desenvolvimento econômico local, promovendo o acesso digno e igualitário aos insumos básicos para a aprendizagem, ao mesmo tempo em que fortalece o comércio de bairro e estimula a movimentação da economia no período de volta às aulas.

Mais do que uma ação administrativa, o Programa tem um valor simbólico e afetivo: ele devolve à criança o prazer e a autonomia de escolher o seu próprio material escolar, de viver aquele momento que todos nós, um dia, vivemos: o de escolher o lápis, o caderno, a borracha, e sentir-se parte ativa do início do ano letivo. Esse gesto simples reforça o pertencimento, o entusiasmo pelo estudo e o vínculo com a escola.

A execução do Programa será pautada pelos princípios da transparência, eficiência e isonomia, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei Municipal nº 2.973/2025, que trata do incentivo às micro e pequenas empresas locais. O credenciamento público das livrarias e papelarias permitirá que os recursos investidos circulem dentro do próprio município, fomentando o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento dos empreendedores locais.

O impacto social e econômico positivo do Programa é evidente: famílias terão maior praticidade e liberdade na compra dos materiais; os comerciantes locais serão valorizados; e os estudantes iniciarão o ano letivo com melhores condições de aprendizagem, o que se traduz em um investimento direto na educação e no futuro da cidade.

